

Um nome, muitas falas: Pamphilo de Assumpção e os discursos jurídicos na Curitiba da *Belle Époque*

Clóvis Gruner¹

Fiz de mim o que não soube,
E o que podia fazer de mim não o fiz.

Álvaro de Campos

História, biografias, trajetórias²

Após muito tempo de atenção aos destinos coletivos, o indivíduo está hoje novamente presente nas reflexões dos historiadores. Como um dos desdobramentos desta mudança, o gênero biográfico vem ganhando espaços nos estudos voltados a um movimento de restauração do papel dos indivíduos na construção dos laços sociais, trazendo à tona a temporalidade onde se desenrolam as vidas humanas, sem descartar a influência do contexto maior em que os sujeitos estão inseridos.³ Tal mudança coincide e se articula com as mutações mais amplas percebidas na sociedade contemporânea e em uma tendência, cada vez maior, a

¹ Mestre e doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná, Professor de História Contemporânea e coordenador da pós-graduação lato-sensu em História Cultural na Universidade Tuiuti do Paraná

² Esta breve digressão sobre a relação história e biografia valeu-se, principalmente, das leituras e discussões feitas quando da confecção do projeto de pesquisa institucional “Memórias paranaenses: recuperação das trajetórias de vida de personagens de nossa história”, em parceria com a professora Etelvina de Castro Trindade, no âmbito do curso de História da Universidade Tuiuti do Paraná.

³ BENZA, Alban. “Da microhistória a uma antropologia crítica”. In: REVEL, Jacques (Org). *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 62.

valorizar os espaços e experiências íntimas; mas também com as transformações da própria disciplina histórica, que há algumas décadas vem repensando sua constituição e incorporando outros e novos objetos, problemas e fontes – em grande medida, como uma resposta mesmo às mudanças e inquietações anteriormente indicadas.

Assim, se não se pode falar exatamente de um “retorno” da biografia – já que biografias sempre existiram, independente do interesse do historiador por este tipo de pesquisa –, pode-se tranquilamente afirmar que para a história este interesse é recente, bem como é nova a preocupação dos historiadores em constituir uma reflexão teórica e metodológica sobre como se fazer da biografia um gênero histórico ou, em outras palavras, como escrever uma “biografia” que seja também “história”. Em linhas gerais, optou-se por uma escrita que incorporava algo das experiências já existentes, ao mesmo tempo em que se afastava de algumas armadilhas, notadamente a do *essencialismo* e da *predestinação*, tão comum às biografias mais tradicionais. Assim, diferentemente das narrativas mais tradicionais, que priorizavam demasiadamente o indivíduo notável e excepcional, fazendo uma história pessoal e linear dos grandes vultos, essa nova abordagem busca hoje “pensar a articulação entre as trajetórias individuais examinadas e os contextos nos quais elas se realizaram, como via de mão dupla.”⁴ Nesse caso, ela pode desenvolver, além das interpretações sobre a época em que viveu certo personagem, outras perspectivas que mostrem suas experiências pessoais. Por esse motivo, “a história pessoal não tenta substituir outras formas de história (...), nem é um substituto para o estudo do comportamento coletivo, instituições e comunidades, mas sim, seu complemento.”⁵

Uma das contribuições teóricas fundamentais a esta redescoberta veio da sociologia, especialmente por meio da obra do sociólogo francês Pierre Bourdieu. Suas considerações

⁴ SCHMIDT, Benito. “Construindo biografias... historiadores e jornalistas: aproximações e afastamentos”. In.: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 1, nr. 19, p. 15, 1997.

⁵ ZELDIN, Theodor. “História pessoal e história das emoções”. *História: Questões & Debates*. Curitiba, ano 12, nr. 22/23, jun./dez. 1991, p. 33.

sobre a “ilusão biográfica” são fundamentais no sentido que questionam os excessos das abordagens individualistas, propondo dar reforço aos laços normativos e a importância do *habitus*. Também pertinente, a noção de *trajetória* permite, entre outras coisas, pensar a vida como uma série de posições, experiências, deslocamentos e escolhas muitas vezes inconscientes, articulados a contextos e espaços sociais plurais, conflituosos e tensos, e não como um “todo, um conjunto coerente e orientado”.⁶

Até certo ponto influenciados por estas considerações, os historiadores passaram a tomar a “biografia como problema”, título do artigo da historiadora italiana Sabina Loriga, que se debruça no longo percurso percorrido pelas abordagens biográficas, desde os estudos clássicos e Idade Média até nossos dias, detendo-se em tonalidades como o “mito do herói”, o “homem patológico” ou o “homem-partícula”, para chegar a uma síntese de todas essas abordagens nos dias atuais. Sua crítica às abordagens tradicionais, muito próximas às de Boudieu, concentra-se principalmente naquilo que ela chama de “concepção aritmética do indivíduo”, que confere ao sujeito da biografia senão duas alternativas: “desempenhar o papel de um ser consciente e coerente ou então o de um peão no tabuleiro de xadrez da necessidade”.⁷ Para a autora, uma e outra subtraem ao indivíduo sua própria historicidade, ao privá-lo de características fundamentais à compreensão de uma vida e à própria construção da narrativa histórica: as incertezas, a imprevisibilidade e a provisoriedade da vida. Contrariamente àquela perspectiva, trata-se de buscar um equilíbrio entre destino pessoal e sistema social na tentativa, seguindo a sugestão de Giovanni Levi, de agrupar um grande número de experiências para atingir os conflitos e as potencialidades de certa sociedade.⁸

Alguns desafios se impõem, então, ao historiador. Entre

⁶ BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In.: *Razões práticas – Sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996, pp. 74-82.

⁷ LORIGA, Sabina. “A biografia como problema”. In: REVEL, Jacques. Op. Cit., pp. 225-249.

⁸ LEVI, Giovanni. “Les usages de la biographie”. *Annales. Économie, Sociétés, Civilisations*. Paris, vol. 44, nr. 6, 1989, pp. 1.325-36.

eles, limitar os excessos praticados pelas biografias tradicionais sem ignorar as especificidades das trajetórias pessoais. Outro é o da própria narrativa, que deve articular uma certa cronologia linear (todos nascem, crescem e morrem) com um percurso de vida que, como anteriormente observado, não é linear. Um caminho para enfrentar estas novas dificuldades é buscar, metodologicamente, o cruzamento de vários níveis de análise, em que serão contemplados o vocabulário, classificações, categorias individuais e sociais e as relações entre indivíduos, para dar visibilidade aos diversos sistemas de representação.⁹ Em outras palavras, articular fontes e suportes de modo a inserir as trajetórias e memórias individuais em contextos mais amplos e menos movediços.

Fragmentos de uma trajetória

Entre os nomes que, em 1913, deram início às atividades da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, constava o do advogado Pamphilo de Assumpção. Aos 44 anos, já então um profissional respeitado entre seus pares e um nome largamente conhecido pela comunidade política e intelectual de Curitiba, ele coroava com o ingresso na academia, ao assumir a cadeira de Direito Civil das Obrigações, uma trajetória em muito similar a de outros intelectuais curitibanos de sua geração.¹⁰

⁹ CERUTTI, Simone. “Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII”. In: Revel, Jacques (org.). Op. Cit., pp. 173-201.

¹⁰ Os dados desta breve nota biográfica foram extraídos, em sua maioria, do perfil póstumo escrito, em sua homenagem, pelo também advogado e seu ex-aluno Martins Gomes, publicado em março de 1959. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/6615/4733>. Acesso em 15/4/2008.

Estranhamente, não há um verbete específico para o jurista e advogado no Dicionário Histórico-Biográfico do Estado do Paraná. Seu nome, no entanto, é mencionado em diferentes verbetes, desde os dedicados ao Centro e à Academia Paranaense de Letras, entidades de que foi um dos fundadores, até a Associação Comercial do Paraná, que presidiu. Ele aparece também no verbete “Modernismo no Paraná”, como um dos entrevistados em uma enquete patrocinada pelo jornal “Comércio do Paraná”, entre dezembro de 1924 e janeiro de 1925, sob o título “O nosso inquérito sobre o futurismo”. De acordo com o verbete, a maioria dos entrevistados, entre eles o próprio Assumpção, “tinham alguma

Nascido na capital do recém-emancipado estado do Paraná em 1868, muda-se para São Paulo onde o diploma de Bacharel pela Faculdade de Direito em 1889. Vive na capital paulista durante alguns anos antes de retornar a Curitiba, nos primeiros anos do século XX, onde desenvolve intensa e variada atividade profissional e intelectual. Desde sua volta, e a exemplo de seus contemporâneos, Assumpção transita em uma rede de relações ampla, que compreende a produção incessante de textos os mais diversos, bem como a constituição de espaços a serem ocupados pelos atores que protagonizavam esta “jornada civilizadora”, e que eram tudo ao mesmo tempo agora: escritores, poetas, cronistas, jornalistas, editores, professores, polemistas, agitadores culturais, etc... Suas idéias e concepções, sobre questões jurídicas ou outros temas de seu interesse – tais como a arte, a literatura e a música – não estão concentradas em trabalhos teóricos de fôlego, mas dispersos em artigos para a imprensa local e em opúsculos cuja finalidade, algumas vezes, era fixar pela palavra impressa intervenções orais do advogado em eventos de cunho jurídico ou literário.

Em uma destas intervenções, seu discurso inaugural na sessão solene de instalação da Academia de Letras do Paraná, em abril de 1923¹¹, é possível apreender a coerência de um pensamento que, disperso em seus interesses, nem por isso fazia da curiosidade pretexto para perder seu centro. No caso de Assumpção, seu *leitmotiv* por excelência era o progresso científico e o papel fundamental que a ciência exerce no “progresso da sabedoria humana”. É esta convicção que o leva a conferir à Academia o fator de “alcandoramento moral” da sociedade, tendo como uma de suas missões “evitar a contaminação das letras” pelos “germens que fermentam e se putrefazem”: “A cultura literária”, diz o jurista na abertura de seu discurso, “não se pôde fazer senão reflectindo as conquistas

informação, mas não simpatizavam com a estética futurista”. Cf.: *Dicionário Histórico-Biográfico do Estado do Paraná*. Curitiba: Chain/Banco do Estado do Paraná, 1991, pp. 11, 30 e 69, entre outras. O verbete sobre o modernismo se encontra nas páginas 290-297.

¹¹ ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. *Dois orações*. Curitiba: Livraria Mundial, 1923.

da cultura científica”.¹² Uma analogia entre a *arte* e a *ciência* que se repete ainda outras vezes na sua breve alocução e onde a primeira ocupa um papel sutilmente subalterno em relação à segunda, posto que ao homem de letras moderno cumpre fazer do discurso literário expressão do progresso da humanidade rumo a uma sociedade positiva, ancorada na ciência para defender-se contra “as misérias sociaes, chagas inevitáveis do organismo das collectividades”.¹³

A criação de uma Academia de Letras seria, neste caso, uma demonstração do desenvolvimento científico de Curitiba e de seu elevado perfil civilizacional? A resposta é “sim”, ao menos em parte. É que por um lado, Pamphilo de Assumpção nunca deixou de manifestar seu entusiasmo por Curitiba. Suas declarações de fê acerca da capacidade da capital paranaense de erigir-se como modelo de civilização e de cultura modernas aparecem em diferentes textos e as razões para tal enlevo ele as apresenta, uma vez mais, diante da seleta platéia de autoridades e imortais que acompanham suas palavras: “Se o homem é quase sempre a imagem espiritual do meio physico em que se formou e viveu, o paranaense não pode deixar de ser dócil á mão que o desvie do caminho augusto que conduz á depressão moral e esthetica, para guial-o pela estrada ampla e luminosa, qual essa via celeste, ninho de mundos, polvilhada pela poeira da lapidação de estrellas, que o leve na maxima ascensão espiritual a confundir-se na harmonia total do Universo”¹⁴

A condição privilegiada de Curitiba, no entanto, não a torna impermeável, de todo, frente à ameaça das “misérias sociaes” e das “chagas inevitáveis” que acometem toda sociedade moderna. As razões para a preocupação estão na mesma proporção do arrebatamento já acusado. Homem de letras, mas advogado e jurista treinado na leitura das modernas teorias penais, Assumpção sabe que a mesma cultura que impulsiona e estimula o progresso traz, em seu interior, os riscos da dissolução moral e da degenerescência social contra

¹² ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. Idem. Ibidem, p. 10.

¹³ ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. Idem. Ibidem, p. 14.

¹⁴ ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. Idem. Ibidem, p. 15.

as quais é preciso preservar-se. Não é por acaso que, para ele, é a índole dos curitibanos que assegura, à sua cidade, o equilíbrio entre a ordem e o progresso. Mas uma vez que a *urbs* se vê diante do inevitável e irreversível crescimento – condição, aliás, intrínseca ao progresso e a modernização – é este equilíbrio, sempre frágil, que corre o risco de desintegração. Risco ainda maior quando é de seu interior que vem a principal ameaça, e que se expressa principalmente no aumento dos índices de criminalidade verificados em Curitiba por aqueles anos. Pensar a insegurança ou, mais precisamente, pensar os meios para devolver aos curitibanos a sensação de viverem em segurança, mostra-se então uma tarefa a qual os “homens de ciência” não podiam escapar. Mas esta reflexão não podia ser feita nos limites assépticos de uma Academia de Letras.

No caso de Assumpção, é a sua formação jurídica que ele recorrerá para tecer reflexões acerca do problema do crime e da criminalidade no Paraná e especialmente em Curitiba¹⁵; bem como suas considerações acerca do direito positivo e das novas atribuições e responsabilidades das instituições jurídicas e penais. Deterei-me nas próximas páginas na análise de dois artigos publicados no jornal “Diário da Tarde”, em 1907 e 1908, e em sua atuação como membro do Conselho Penitenciário do Paraná, com especial atenção aos dois primeiros pareceres de pedidos de livramento condicional de sua autoria, proferidos 1925.¹⁶ A intenção é apreender a produção destes discursos em dois momentos distintos: nos

¹⁵ Tomo emprestado de Boris Fausto a distinção entre “crime” e “criminalidade” que emprego aqui. Para Fausto, *criminalidade* “se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes”; ao passo que *crime* remete “ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”. Cf.: FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Edusp, 2001, p. 19.

¹⁶ Os artigos em questão intitulam-se “Colônia Penal” e “O crime no Paraná”, publicados respectivamente em 12 de abril de 1907 e 21 de agosto de 1908. Os pareceres de autoria de Pamphilo de Assumpção constam das atas de reunião do Conselho Penitenciário do Paraná dos dias 21 de setembro e 14 de dezembro de 1925.

artigos da imprensa, o esforço por apresentar um modelo ideal de instituição, coerente com o crescimento da capital, mas também com os avanços do direito e da criminologia positivistas. Nos pareceres do Conselho Penitenciário, por sua vez, o objetivo é acompanhar, quase duas décadas depois, as intervenções de Assumpção em um outro contexto institucional e temporal: não se tratava mais de propor modelos, mas de gerenciar um sistema que, àquelas alturas, já apresentava seus primeiros sinais de desgaste.

Diante do crime...

A inserção de Curitiba no chamado projeto burguês de sociedade remonta a meados do século XVIII e atravessa o XIX.¹⁷ Essa mudança é, inicialmente, parte de uma ação mais ampla de controle da metrópole, Portugal, sobre a Colônia, suas províncias e vilas, que se inicia e consolida ao longo do setecentos e se estende até a independência. O governo imperial trata de assegurar a continuidade dessa política, e algumas cidades passam a contar com uma administração pública mais “eficiente”, preocupada com a organização e higiene públicas, instituindo códigos e regulamentos voltados à concretização destes fins.¹⁸

Mas é o advento da república que imprime de forma definitiva um ritmo acelerado de mudanças e inovações, e não apenas no caráter urbanístico das cidades. A capital do ainda jovem estado do Paraná, certamente, não é exceção e, desde fins do século XIX e ao longo dos primeiros anos do século seguinte, a cidade passa por uma série de intervenções que visam, fundamentalmente, melhorar seu traçado urbano, emprestando-lhe um ar mais moderno e “europeu”. É verdade que Curitiba não era exatamente uma metrópole. Mas os ares modernizantes e modernizadores que já se faziam presentes, e a própria maneira como ela era *lida* não só pelas elites, mas

¹⁷ BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. “Disciplinarização e trabalho: Curitiba, fins do século XVIII, inícios do século XIX”. *História: Questões & Debates*. Curitiba, vol. 8, nr. 14-15, jul-dez. 1987, pp. 177-205.

¹⁸ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, 1829-1889*. Curitiba: UFPR, 1996, especialmente pp. 98-177.

também e principalmente pela inteligência local, lançam luz sobre uma tendência a falar da capital paranaense como uma *urbs* cosmopolita, a ombrear com o que de melhor a civilização coeva produzia em termos urbanísticos. Trocando em miúdos, no imaginário que perpassa essas camadas sociais, há um acento significativo naquelas características que fazem da capital um lugar moderno, no duplo sentido da palavra: nos esforços e investimentos públicos para se “modernizar” o traçado urbano; mas também naqueles hábitos e costumes que caracterizam a “modernidade”.

Mas se, por um lado, a modernidade trouxe o progresso e a civilização, ela engendrou também o seu avesso: a violência e o crime. O próprio aumento nos índices de criminalidade, que a imprensa curitibana acusava no alvorecer do século XX, denuncia que as conquistas do mundo moderno podem servir também às artimanhas dos “individuos perigosos e merecedores dos castigos legais”. O acesso ao admirável mundo novo da modernidade, com seu aparato técnico-científico e suas cidades repletas de becos e ruelas escuros, verdadeiros labirintos urbanos, fez facilitar e ampliar a degenerescência criminoso. E se os novos instrumentos de criminalidade foram forjados no interior da civilização moderna, é nela também que os homens e mulheres virtuosos encontrariam os “recursos valiosos, eficazes, capazes de, mais que a repressão penal, atenuar os efeitos, diminuir os sucessos, combater os resultados da criminalidade contemporânea”.¹⁹

Algumas ações no sentido de assegurar a ordem e a segurança públicas começam, então, a ser implementadas. Em março de 1903, a cidade vê inaugurar o Hospício de Nossa Senhora da Luz, no Ahu. Dois anos depois, em abril de 1905, começa a funcionar o Gabinete Antropométrico, que utiliza como método de identificação o sistema de Bertillon. Contemporâneos destes investimentos, como a demonstrar uma ação orquestrada por parte do estado com o intuito de modernizar e fortalecer o aparato de segurança, são a implantação ou revisão dos regimentos e regulamentos

¹⁹ CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 93.

prisões, da Estatística Policial e Judiciária, da Repartição Central de Polícia, do Regimento de Segurança e a Consolidação das leis policiais, esta última datada de 1909.

Nenhuma destas ações, no entanto, tocava em um problema central, para cuja solução reclamavam-se medidas urgentes desde o final do século anterior. O que se reivindicava naquele momento era uma prisão que não apenas comportasse o número de criminosos que, vindos de todo o estado, habitavam as celas fétidas das cadeias locais, mas que contribuísse efetivamente para sua recuperação. Finalmente, um acordo firmado em abril de 1905 entre o secretário de Estado dos Negócios, Obras Públicas e Colonização do Paraná, Francisco Beltrão, e o provedor do Asilo de Alienados, Monsenhor Alberto José Gonçalves, previa a cessão, por parte do segundo, do prédio do asilo para a instalação da Penitenciária do Estado; em troca, o governo estadual auxiliaria a Santa Casa de Misericórdia na construção de uma nova sede para abrigar o hospício.²⁰ O modelo a ser adotado seria definido de acordo com as necessidades e conveniências do “meio”.

O anúncio de que medidas mais efetivas seriam tomadas para a solução do problema prisional foi feito em fevereiro, em mensagem do presidente do Estado, Vicente Machado, aos deputados paranaenses na abertura dos trabalhos legislativos daquele ano. Acusando as péssimas condições da cadeia pública da capital, Machado enfatiza a urgência de uma ampla reforma prisional e pede aos deputados que lhe concedam “os meios para attender esse serviço e remover os inconvenientes apontados. Exigem-n’os os deveres de governo e até os de simples humanidade”.²¹ O apelo de tons dramáticos, no entanto, não resulta necessariamente em eficiência. Decorridos dois anos do acordo, o Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública, Lamenha Lins, critica pouco sutilmente a demora do poder público em fazer funcionar as novas

²⁰ ESTADO DO PARANÁ. Decreto n. 611, de 6 de abril de 1905. Concede ao Estado autorização para aquisição da Santa Casa de Misericórdia. Curitiba, 1905.

²¹ Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná dirigido pelo Dr. Vicente Machado da Silva Lima, Presidente do Estado. Curitiba: Typografia da Livraria Econômica, 1905.

instalações penitenciárias.²²

No ano seguinte, é enfim sancionada a lei que autorizava a constituição da Penitenciária do Estado, ao mesmo tempo em que criava e instituía o seu regulamento. Não tardam a aparecer vozes autorizadas, de advogados especialmente, avaliando e sugerindo ao governo qual o melhor e mais adequado modelo prisional para o estado. A primeira das contribuições é justamente de Pamphilo de Assumpção, em dois artigos onde discorre acerca das condições propícias ao cumprimento de suas funções regeneradoras pelas “colônias correcionaes”.²³ Se já nas primeiras linhas o advogado não deixa margem de dúvidas acerca de seu posicionamento, reivindicando a organização da penitenciária segundo “um critério científico”, os parágrafos seguintes são dedicados a esclarecer, seguindo uma construção que tenta em parte fugir à aridez de um discurso estritamente jurídico, as razões daquele primeiro apelo.

No texto em questão, e apesar de autoridade instituída e, portanto, autorizada a enunciar tal discurso²⁴, Assumpção não falava diretamente a seus pares, advogados e juristas como ele. Ainda que possamos afirmar, com certa dose de segurança, que eram poucos os leitores atentos dos jornais e que estes poucos eram, provavelmente, dotados de certo capital

²² Relatório apresentado ao Vice-Presidente do Estado, Dr. Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, pelo Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná, Bacharel Bento José Lamenha Lins, 1907.

²³ Durante a pesquisa, encontrei apenas um dos dois artigos, o segundo. Ainda que haja neste uma menção direta do autor a um texto anterior, ele não foi localizado em nenhuma das edições do Diário da Tarde de até quatro meses antes da sua publicação, que foram cuidadosamente revistas. Acho pouco provável que um assunto desta natureza tivesse um primeiro artigo publicado num espaço de tempo superior a cento e vinte dias do segundo, pois a distância certamente atrapalharia o fluxo de idéias e sua apreensão pelos leitores. Uma hipótese possível para esta ausência é a de que o autor tenha escrito os dois textos concomitantemente e os tenha entregado juntos ao jornal. Este, por alguma razão – editorial, comercial, de espaço – não publicou o primeiro e tão pouco fez uma revisão do segundo. Trocando em miúdos: a menção ao primeiro artigo no segundo teria sido simplesmente um lapso de revisão do editor.

²⁴ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996, pp. 9 e ss.

intelectual adquirido seja institucionalmente, seja na militância cultural, ou transitando em ambos os espaços, tratava-se de falar a leitores leigos em direito e criminologia, daí o didatismo inicial que tinha, entre outras funções, justamente re-afirmar e autoridade do autor sobre seus leitores na matéria em questão.²⁵

Em linhas gerais, ele empreende uma primeira divisão dos diferentes tipos de delinqüentes, ou “vagabundos”, que serve como mote a uma segunda, esta ainda mais fundamental, qual seja, a da necessária divisão dos internos, cujo tratamento deve ser diferenciado e de acordo com seu perfil, previamente traçado. A instituição que idealiza ao longo do artigo ancora-se em três princípios, que considera fundamentais: classificação, higiene e instrução, pilares de um estabelecimento moderno e cientificamente orientado.

O princípio de classificação é essencial para que não convivam em um mesmo ambiente e não sejam tratados igualmente “o vagabundo imbecil, o desordeiro [e] o alcoolico”, que por sua vez devem também estar separados dos “perversos e [dos] difficilmente corrigiveis”. Devidamente separados “distribuídos e classificados (...) segundo a sua natureza”, os presos “tomam um banho de asseio e vestem o uniforme do instituto”. Começa a funcionar o princípio de higiene, que inclui ainda uma visita ao médico e a vacina no primeiro dia, e ao longo da sua estada na penitenciária a aplicação de técnicas de “desenvolvimento do systema muscular, duchas, *massages*, *gymnastica* e boa dietética”. A higiene, no entanto, não deve ser apenas física, mas também moral: “Durante dois dias [o detento] é encerrado em cellula para reflectir sobre o seu crime e preparar-se para a reforma”.²⁶ Esta se constitui, basicamente, de horas dedicadas aos estudos e ao trabalho – o princípio de instrução, terceiro e último -, cuidadosamente distribuídas e disciplinadas de forma a não permitir ao preso incorrer no pecado da ociosidade. Quanto mais exemplar o

²⁵ Sobre autoridade e eficácia discursiva ver, entre outros: BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas lingüísticas – O que falar quer dizer*. São Paulo: Edusp, 1998, pp. 91-96.

²⁶ ASSUMPCÃO, Pamphilo de. “Colônia Penal”. *Diário da Tarde*. 12 abr. 1907. Ano X, n. 2475, p. 1.

comportamento do detento, maiores suas chances de ascender no rígido sistema de classificação da instituição; a cada nova promoção, um número estipulado de pontos é acrescido na ficha do detento, diminuindo sua pena.

Quando escreve sobre o que considera um modelo ideal de instituição penal, Assumpção está integrado ao que há de mais novo em matéria de teoria e “ciência” penitenciárias. Ele sabe que as idéias que chegam da Europa desde as últimas décadas do século precedente, defendem que as instituições penais não devem mais ser lugares de castigo, mas de regeneração física e moral ou, nas palavras do próprio, de “prophylaxia criminal”. Neste sentido, a recorrência a nomes e experiências oriundas de “civilizações mais antigas” – entre eles, o de Cesare Lombroso – não deve ser lida como um reconhecimento puro e simples de um possível atraso, ou mesmo de certa subalternidade nacional, mas como uma tentativa de, ao buscar construir uma interação com outras práticas discursivas, cuja legitimidade está já sedimentada no tempo, inscrever seu próprio discurso em uma exterioridade que amplia seu sentido e sua eficácia. Em outras palavras, a recorrência à história tem aqui um propósito claro: a experiência do passado deve iluminar o presente, condição necessária para assegurar o “progresso material”, mas também e principalmente o civilizacional e humano, prevenindo se possível, remediando quando necessário.

E é por apostar no caráter preventivo das medidas propostas, que Assumpção opta não por descrever um modelo ideal de *penitenciária*, no sentido estrito do termo, mas de uma instituição que dela deriva, e a complementa, sem igualar-se inteiramente a ela. Ao apresentar seu projeto de *colônia penal*, precedendo-o da caracterização dos tipos vagabundos, o jurista produz um efeito de sentido que permite pensar Curitiba como uma capital que, moderna, preserva ainda aqueles caracteres sociais e institucionais, capazes de comportar um progresso que se desenhará sem fissuras ou contradições. A civilização, sim, mas sem o alto preço da barbárie.

Esta intenção fica mais clara quando analisamos o segundo artigo, publicado pouco mais de um ano depois. No texto, que pretendia ser uma espécie de diagnóstico da

criminalidade em Curitiba, o advogado apóia sua apreciação em uma metáfora comum ao pensamento médico e jurídico do período: aquela que associa a sociedade e a cidade a um organismo humano, do qual o crime seria uma anomalia, uma doença a ser combatida e estirpada. Síntese desse pensamento é a afirmação de que

o crime é sempre symptomatico do estado de perfectibilidade social de uma comunidade, revelador do grao de degenerescencia dos individuos que a compõem.

Estudal-o, pois, é conhecer as condições de adaptabilidade do meio social para sua proliferação, é medir o grao de mobilidade jurídica do viver do povo sobre o qual se vão fazer as investigações; porque sendo o crime um mal symptomatico, portanto não originario, a intensidade de suas manifestações mede a intensidade do estado morbido social.

É interessante, pois, e util para a sciencia estudar-se essa anomalia da esphera juridica da sociedade em que vivemos.

Estes estudos, por modestos que sejam, *trazem sempre um contributo de que se podem aproveitar os competentes nas suas investigações scientificas.*

Para respaldar seu modesto “contributo” aos “competentes”, o articulista realiza um minucioso estudo da evolução da criminalidade no Paraná, desde sua emancipação, em 1853, até os anos imediatamente anteriores ao seu trabalho. As conclusões a que chega, no que diz respeito aos chamados crimes violentos - especialmente homicídios - são relativamente otimistas. Segundo o artigo “nem mesmo o aumento do elemento estrangeiro que veio incorporar-se ao nosso povo, alterou a normalidade do caracter moral dos paranaenses.” E conclui: “A linha de caracter moral da população paranaense não soffreu declive como soe acontecer nas sociedades onde o progresso traz, com os seus innumerous bens, os seus multiplos males”. A conclusão reforça os motivos de orgulho quase bairrista:

Esses dados não se pode duvidar, *denunciam um notavel aperfeiçoamento moral na população paranaense, e esse aperfeiçoamento só se podia esperar n'um povo physicamente sadio.(...)*

É pois claro que o crime no Paraná não tem achado meio propício ao seu desenvolvimento. (...)

Provavelmente, n'esse caracter ordeiro, n'essa indole san, tem o Paraná o segredo d'esse progresso material com que surpreendeu os visitantes da exposição nacional e enthusiasma quantos são seus hospedes.

*Na verdade é a ordem a base do progresso (...).*²⁷

As conclusões a que chega Pamphilo de Assumpção expressam, segundo Maria Ignês de Boni, em trabalho pioneiro na historiografia paranaense, “a visão da postura da elite dominante” que tendia a legitimar “o caráter controlador da polícia”, justificando os apelos à segurança pela denúncia do perigo da “contaminação social”.²⁸ Se isto é certo, também é que não se trata de reduzi-lo a mero porta-voz daquela mesma elite, mas de pensá-lo como aquele que, ao falar por ela: 1-) organiza seu imaginário ao construir um discurso que significa seus medos e temores; 2-) constrói, em torno à elite paranaense – e notadamente curitibana – uma identidade em que ela aparece como referência de normalidade, antídoto necessário contra a anomalia a ser prevenida e combatida; 3-) atribui, a esta mesma elite, um duplo lugar na história: preservar a índole ordeira e pacífica, forjada no passado, e conduzir a sociedade em direção a um outro tempo, o futuro, preservando a ordem como base e condição do progresso; 4-) neutraliza-se como *sujeito* para expressar-se como *classe* ou, em outras palavras, importa menos o *nome* e mais o grau de pertencimento de quem fala ao grupo e aos valores dos quais seu *discurso* é representação.

E se se pode reconhecer, nas palavras que encerram o artigo, sua fonte direta de inspiração, não é apenas a sua adesão ao credo positivista que confere ao discurso de

²⁷ ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. “O crime no Paraná”. *Diário da Tarde*. Curitiba, 21 ago. 1908. Ano XI, n. 2889, p. 1. Grifos meus. É interessante notar que esta mesma leitura da índole dócil e ordeira, sã, do povo paranaense, ecoa no discurso proferido na Academia de Letras do Paraná, anteriormente mencionado, uma década e meia depois.

²⁸ DE BONI, Maria Ignês Mancini. *O espetáculo visto do alto: vigilância e punição em Curitiba (1890-1920)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998, p. 54-56.

Assumpção sua legitimidade. Esta, bem como sua eficácia, provém principalmente da capacidade de seu enunciador de inscrevê-lo num jogo ritualístico que, desde o suporte material para sua difusão – no caso, o “Diário da Tarde”, o jornal de maior circulação no estado – até a escolha precisa das palavras com que monta seu argumento,²⁹ tudo concorre para confirmar sua autoridade. Autoridade que será reafirmada quando, anos depois, ele será nomeado membro da primeira formação do Conselho Penitenciário do Paraná para, ao atuar entre pares e no interior de um espaço institucional, ver seu discurso desdobrar-se para além das contribuições modestas dos artigos de jornal.

... e dos criminosos

O pensamento criminológico, no Brasil, constituiu-se como parte de um processo mais amplo de modernização do aparato jurídico e penal brasileiros ao longo da Primeira República. Suas idéias, adotadas quase que simultaneamente ao Velho Mundo, ganham impulso decisivo entre fins do século XIX e início do XX, quando nomes como Viveiros de Castro, Paulo Egídio ou Evaristo de Moraes, entre outros, mobilizam esforços no sentido de adequar o pensamento e as instituições jurídicas e penais nativas aos ventos que sopravam da Europa. Tal esforço se faz em meio a um quadro político e social marcado por contradições as mais diversas.

De um lado, o esforço de modernização característico daquele período não se estende, necessariamente, à esfera política, com a ampliação das instituições democráticas e da

²⁹ Nas primeiras linhas, as idéias vão sendo expostas a partir de um jogo de oposições que, sem dizê-lo diretamente, mas também sem deixar margem de dúvida, define o lugar que ocupam enunciador e enunciatário_s nos binômios expostos: perfectibilidade/degenerescência; adaptabilidade/mobilidade; mal sintomático/morbid_{ez} social. Mesmo quando constrói seu discurso sob um aparente comedimento, afirmando ainda na abertura de seu artigo sua modéstia frente à competência daqueles que investigam, cientificamente, o crime, o efeito obtido é o inverso do sugerido. Como no artigo anterior, pouco importa que a atuação de Pamphilo de Assumpção seja a do jurista e não a do criminologista; seu lugar na sociedade curitibana, bem como seu percurso e status intelectual e profissional, conferem a ele a circunstância tanto quanto o direito de falar.

participação popular. É que, entre outras características – o apelo à ciência e a um modelo europeu de progresso, por exemplo –, o processo modernizador aqui implantado tem como traço fundamental, além do patrocínio estatal, a centralização política e administrativa e um favoritismo que reforça seu caráter excludente. Grosso modo, pode-se dizer que os republicanos aprofundam uma contradição que não inventaram, mas que também não resolveram: aqui, os ideais liberais caminham *pari passu* ao aprofundamento das desigualdades políticas e sociais.³⁰

Se o cenário político e institucional era contraditório, não o era menos o social. Se desde as últimas décadas do oitocentos já se vivenciavam algumas experiências que visavam a integração do país à sociedade urbano-industrial, é a partir dos primeiros anos do novecentos que este processo ganha contornos definitivos. Se a experiência da modernidade é contraditória, em terras brasileiras esta contradição foi acentuada pelo ambiente conturbado das primeiras décadas do novo século, marcado, entre outras coisas, pela urgência em se estabelecer instituições novas que comportassem o desejo de acelerar a história e fazer do Brasil um país “moderno” e “civilizado”. Um desejo, bem o sabemos hoje, efetivado apenas parcialmente e não raro a ferro e fogo, como já o denunciava contemporaneamente uma mente lúcida e inquieta como a de Lima Barreto, entre alguns outros que ousaram destoar do “bovarismo” que acometia parte da inteligência e da elite nacionais.

A recepção das teorias criminológicas européias pelos estudiosos brasileiros é, portanto, parte fundamental deste empreendimento modernizador que alcança e penetra em diferentes segmentos. No que deveria ter sido o primeiro resultado deste diálogo, o primeiro Código Penal republicano, de 1890, militantes do direito positivista acusam a presença de resquícios do idealismo filosófico e pouco científico do direito clássico. Se, por um lado, as queixas dos “positivos” tinham fundamento, e eles não deixaram de assinalá-lo, por outro

³⁰ ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder – O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 235-246.

parece inegável que o mesmo Código, tão duramente criticado, lançou as bases para uma série de ações e investimentos públicos desdobrados, nos anos subseqüentes, em inovações técnicas e legais incorporadas às instituições jurídicas, policiais e penais. Em parte, tais ações se constituíram como uma forma de compensar o descompasso, ou mesmo a defasagem, entre o que se esperava do Código e aquilo que ele de fato veio a ser.

É mais ou menos neste sentido – como parte integrante e complementar ao aparato jurídico proposto em 1890 – que se deve entender o Decreto 16.665, de 6 de novembro de 1924, que cria o Conselho Penitenciário e regulamenta, no Brasil, o benefício do livramento condicional, desde então submetido ao crivo dos Conselhos Penitenciários estaduais, cujas criações se efetivam nos meses seguintes ao decreto federal. É verdade que o próprio Código Penal já havia tratado do tema nos artigos 50 a 52; neles, prevê que o livramento condicional será concedido “por acto do poder federal, ou dos Estados (...) mediante proposta do chefe do estabelecimento penitenciario, o qual justificara a conveniencia da concessão em minucioso relatório”, aos condenados à prisão celular por no mínimo seis anos, que tivessem cumprido metade da pena e demonstrado, ao longo deste período, bom comportamento. Antecedendo a efetivação da condicional, o texto determinava a transferência para uma penitenciária agrícola, onde o preso deveria perseverar no bom comportamento antes de gozar a liberdade, ainda que provisória e duplamente condicionada: uma vez fora da prisão, o detento deverá residir no lugar que lhe for designado e submeter-se à vigilância policial. Em caso de reincidência ou de não cumprimento de algumas das determinações legais, a condicional seria automaticamente revogada.³¹

Apesar de bem intencionado, ou pelo menos atualizado, no que tange às garantias e direitos legais do condenado, o Código pecava em pelo menos dois aspectos. Primeiro, ao restringir a liberdade condicional aos condenados à prisão

³¹ Código Penal do Brasil, Livro I (“Dos crimes e das penas”), Título V (“Das penas e seus efeitos; da sua applicação e modo de execução”), artigos 50 a 52.

celular quando, em 1890 e mesmo nos anos seguintes, este modelo estava longe de ser plenamente efetivado no Brasil. Segundo, ao simplesmente delegar à autoridade federal ou dos estados o poder de conceder o direito, sem especificar a que autoridade se reportava, a lei penal estabelecia critérios tão genéricos e dúbios de responsabilidade que, não raro, dificultavam a sua aplicação ou, na melhor das hipóteses, acabavam por permitir a cada estado interpretá-la a seu bel prazer.³² Na prática, segundo um jurista contemporâneo à lei 16.665, o baiano Aliomar Baleeiro, as “condições exigidas para a sua concessão [do livramento condicional] foram de tal ordem que o instituto não pôde ter vida além das folhas do Código. (...) O indulto do poder executivo foi em regra o encurtamento costumeiro das penas no Brasil”.³³ Com a criação dos novos órgãos, a intenção era regulamentar o livramento condicional a partir de critérios juridicamente coesos, que não dessem margem a interpretações equívocas. Ao mesmo tempo, forjava uma instância competente a quem delegar a autoridade e a responsabilidade de não apenas conceder o privilégio, mas fiscalizar tanto as condições e para quem ele será concedido quanto o cumprimento, por parte do sentenciado, do que lhe fosse legalmente exigido.³⁴

No Paraná, o Conselho Penitenciário foi empossado no dia 13 de fevereiro de 1925.³⁵ O início dos trabalhos coincide

³² SANTOS, Brasilino Pereira dos. “O livramento condicional e o Conselho Penitenciário”. *Jus Navigandi*. Teresina, ano 8, n. 301, 4 maio 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5161>>. Acesso em: 28 abr. 2007.

³³ Apud: SANTOS, Brasilino Pereira dos. Op. Cit.

³⁴ Entre outros critérios, deveriam ser levados em conta pelo Conselho Penitenciário no julgamento do mérito, as circunstâncias em que o crime foi cometido, o caráter do liberando antes e durante a “prática delituosa”, com o fim de verificar a “natureza psíquica e antropológica do preso” e os seus procedimentos na prisão – se dócil ou rebelde, sua aptidão ao trabalho e relacionamento com outros sentenciados e funcionários do estabelecimento.

³⁵ Compunham o Conselho os juristas Euclides Bevilaqua, presidente; Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro; Antonio Martins Franco; Pamphilo de Assumpção e Luiz Xavier Sobrinho; o médico José Guilherme de Loyola e o diretor da Penitenciária do Estado, Ascanio Ferreira de Abreu, nomeado secretário.

com o agravamento da crise do sistema penitenciário, criado em 1909 com a instalação da Penitenciária do Estado, em Curitiba. Celebrada, à época de sua inauguração, como um “atestado vivo do progresso”, em um curto espaço de tempo sua situação se deteriora e, pouco a pouco, torna-se cada vez mais difícil manter em vigor o projeto original, baseado no modelo de Auburn. Apenas três anos depois de inaugurada, são 89 presos ocupando as 52 células; em 1917, já são 122 – mais de dois para cada cubículo. Uma das alternativas propostas é a criação de uma Casa de Detenção, voltada ao recebimento e reclusão dos presos pronunciados, o que só viria a acontecer em meados de 1925 – a instituição entra em funcionamento em agosto, apenas alguns meses depois da instalação do Conselho Penitenciário.

Assim, não parece de todo equivocado afirmar que, mesmo não intencionalmente, o Conselho Penitenciário aparece no Paraná como uma medida a mais na tentativa das autoridades de sanar – ou ao menos remediar – as dificuldades do sistema penitenciário estadual, porque permitia, se não diminuir a superlotação da penitenciária, a abertura de vagas a novos sentenciados, liberando condicionalmente os que fossem julgados dignos deste direito. Além disso, criava uma instância jurídica de caráter aparentemente ambíguo, mas cujas funções, complementares, atestavam sua coerência: autônoma, ela desobrigava o governo da responsabilidade quase cotidiana (e o número de pedidos de livramento condicional comprova isto) de verificar a situação legal dos presos, liberando-o para ações e investimentos de ordem estrutural. Por outro lado, atrelado e dependente do poder público, o Conselho na prática legitimava as políticas de segurança, ao mesmo tempo em que consolidava a centralização do aparato jurídico e o exercício do poder legal pelo Estado.

A atuação do conselheiro Pamphilo de Assumpção é, em diferentes momentos, modelar no que tange às atribuições do Conselho. Àquelas alturas, além de destacado advogado, ele era também um respeitado professor universitário, e suas intervenções e pareceres trazem, de um lado, a marca de seu *autor*, ou seja, de uma autoridade jurídica que, sem nunca ter pretendido ser criminologista atuante, dominava os códigos,

os conceitos e os ritos do campo. Mas de outro, no Conselho mais que no jornal, quem falava não era o sujeito, mas as *instituições* das quais ele era tão somente um representante formal e oficialmente nomeado: o Estado, certamente, mas também a própria comunidade jurídica a qual pertencia e sem a qual seu discurso se revelaria despossuído de sua autoridade e de seu sentido.³⁶

Os dois primeiros pareceres apresentados por ele, ainda que tenham chegado a conclusões distintas, estruturam-se a partir de elementos bastante comuns, emprestados todos do diálogo que se travava, naquele momento, entre o direito positivo em voga no Brasil, e seus principais formuladores europeus. Mas como não se trata de simplesmente incorporar, mas ressignificar aquelas teorias, aplicando-as a realidades “concretas”, extrai-se delas aqueles conteúdos que parecem coerentes aos propósitos almejados mesmo que, originalmente, eles sejam frutos de discursos contraditórios e por vezes excludentes.

No primeiro deles, Pamphilo de Assumpção expediu parecer favorável ao pedido do sentenciado João Domingues de Oliveira.³⁷ Condenado em junho de 1921 pelo homicídio de Hermínio Sant’Anna da Silva, morto com um tiro disparado pela espingarda de João Domingues depois de um desentendimento, provocado por antigas desavenças entre o réu e a vítima. Durante o processo, revisto e comentado pelo jurista em seu parecer, Domingues – que à época contava apenas 17 anos – demonstrou não apenas arrependimento pelo crime, mas apresentou, sempre de acordo com Assumpção, um comportamento que comprovava “que o seu espírito não se conformava com o acto criminoso que havia praticado.” O fato de, logo após o crime, ter largado a arma no local e corrido à casa de parentes, confessando o assassinio, é interpretado como a prova cabal de que não se tratava de “um individuo perverso que praticasse o delicto podendo evital-o. (...) O desatino que lhe produziu a triste occorrença, fazendo-o correr e ir contar a

³⁶ BOURDIEU, Pierre. Op. Cit., pp. 87-91.

³⁷ Acta do Conselho Penitenciário do Estado de 21 de setembro de 1925. Todas as citações seguintes se referem ao mesmo parecer e ata. Os grifos contam no original.

todos o que havia feito, deixando a arma no lugar do delicto, revela o pavor que lhe causou a prática delictuosa.”

Se tudo contribuía para atenuar o crime, o comportamento de Domingues depois da prisão parecia confirmar não “se tratar de um criminoso que houvesse se distinguido por suas más tendências Moraes ou por sua disposição nata para a prática da violação da ordem jurídica”. Confinado a uma célula na Penitenciária do Estado, ele “continuou a demonstrar exemplar conducta. (...) Sempre dócil e respeitador, tem sabido captar as sympathias dos funcionarios da Penitenciária e a amizade de seus companheiros de sorte. (...) Os seus sentimentos affectivos manifestam-se íntegros, pela correspondência que mantem com seus paes e irmãos, tratando-os sempre com respeito e carinho”. A conclusão de Assumpção é não apenas coerente com o já conhecido entusiasta das reformas penais positivas, mas original em sua interpretação peculiar do caso de Domingues: se a regulamentação do livramento condicional pretende concede-lo aqueles que, durante sua estadia na prisão, demonstram algum “indicativo de sua regeneração”, e se regeneração “quer dizer *melhorar, emendar* no sentido moral”, não há como negá-la aqueles que, nem no ato do crime, “revelaram degenerencia ou perversão de character”: “Si na hypothese que tenho a honra de relatar não fosse applicavel o Regulamento, isso se daria porque a boa, a exemplar conducta no penitenciário não revela regeneração, prova de que elle nunca foi degenerado e que em sua segregação da sociedade continuou a ter o character dócil e affectivo que sempre teve, o qual foi apenas perturbado por esse crime que elle talvez não tivesse podido evitar”. O parecer foi aprovado por unanimidade e João Domingues, liberado.

Foi menos feliz o destino de Olympio Modesto Cardoso, cujo pedido de condicional mereceu também o parecer de Pamphilo de Assumpção.³⁸ Condenado a seis anos de prisão por homicídio, perpetrado no município de Colombo também em 1921, Olympio

³⁸ Acta do Conselho Penitenciário do Estado de 14 de dezembro de 1925. Todas as citações subseqüentes se referem ao mesmo parecer e ata. Os grifos constam no original.

recebe inicialmente um parecer positivo do diretor da Penitenciária, Ascânio de Abreu, acerca de sua conduta nos quatro anos de instituição, considerada um “indicativo de sua regeneração”. Se o relatório de seu comportamento como prisioneiro é favorável à soltura, Pamphilo se pergunta, ao longo das primeiras linhas de seu parecer, se isto bastaria para que o Conselho deferisse o pedido. Manifestando desde o começo sua contrariedade em conferir o benefício, o jurista lê até às minúcias o decreto 16.665 para dele retirar o argumento necessário à negativa desejada. Se esta contrariava o relatório do diretor da Penitenciária, mais uma razão para que ela viesse devidamente sustentada na letra da lei. E ele o encontrou no inciso primeiro do artigo 3º do decreto, que legislava sobre as atribuições do Conselho Penitenciário, a quem caberia “verificar a *conveniência* da concessão do livramento”. Além disso, o artigo 6º orientava os conselheiros acerca do objetivo do livramento condicional, fundamentalmente “estimular o condenado a viver honestamente em liberdade, reintegrando-se pouco a pouco na sociedade dos homens livres, mantido porém o temor da sua nova reclusão, caso não proceda satisfatoriamente”.

Estavam dadas as condições para Assumpção expedir seu parecer, fundamentando juridicamente sua negativa sem ferir suscetibilidades alheias – no caso, em especial, a do diretor e colega conselheiro, Ascânio de Abreu. E ele não esconde o contentamento de sua “descoberta”:

Foi, pois, com muita satisfação que cheguei a conclusão de que o Conselho como critério de suas decisões não só o procedimento do penitenciário na prisão, mas, ainda todas as circunstancias que dão a medida de seu character, de sua índole, da sua affectividade, bem como as condições em que delinquo, tem julgado com absoluto acerto e muita superioridade de vista. E disso fiquei ainda mais convencido, quando melhor estudando o art. 1º do Decreto verifiquei que elle dispõe *que pode* ser concedido o livramento e não que *deve* ser ou que *será* concedido. Portanto, realizadas as condições legais, ainda assim a concessão do livramento é facultativa, a juízo do Conselho.

No caso de Olympio, de acordo com o parecer de Assumpção, há de se levar em conta se os quatro anos de cárcere foram suficientes para assegurar, se não sua completa

regeneração, ao menos aquela necessária para que ele retorne ao convívio social tendo modificado sua “indole e (..) caracter (...) sua natureza psychica e anthropologica, de modo a eliminar sua tendência para o crime, seus instinctos brutales”. E como o discurso do Direito é também um discurso sobre o passado, permanentemente atualizado pela força da narrativa erigida à condição de presentificação de um pretérito ausente³⁹, é a trajetória pregressa de Olympio que Assumpção recorre para respaldar seu veredicto. Desde a natureza do crime, uma emboscada; o perfil do emboscado, um septuagenário; até as características do assassinio, com a vítima morta a tiros e golpes de facão pelas costas, tudo contribui para revelar a “indole perversa do delinqüente”. Recuando ainda um pouco mais, o parecer penetra e desvenda mesmo a vida privada e amorosa de Olympio, usada ela também como um subterfúgio a mais para aferir seu caráter, pois antes de “praticar o crime pelo qual responde o impetrante abandonara a mulher para amasiar-se com Ângela Collere. Bastaria esse facto para se conhecer o grao de affectividade do impetrante e ter-se a medida da sua moralidade”.

Diante deste quadro, Assumpção não reluta em afirmar que Olympio, apesar dos anos de penitenciária, não está pronto ainda para deixar a prisão e gozar, mesmo que condicionalmente, sua liberdade. O que não significa, necessariamente, que tenha sido a instituição a fracassar. Pois ao jurista parece que nem mesmo a disciplina prisional fora capaz de demover, do espírito do delinqüente, sua tendência a “um forte desvio da linha normal” e “tornal-o refractario a influencia do meio, modificar-lhe os costumes e augmentar-lhe ou desperta-lhe os sentimentos emotivos”. *Criminoso nato*, diferente de João Domingues, um delinqüente forjado pelas circunstâncias, Olympio deve permanecer resguardado e isolado no único lugar onde não representa um perigo à sociedade: a penitenciária. E se em todo o resto os dois companheiros de infortúnio acabaram por trilhar trajetórias distintas no interior do Conselho Penitenciário, ao menos em um aspecto a sorte lhes foi a mesma: o parecer de Pamphilo de

³⁹ OST, François. *O tempo do direito*. Bauru: Edusc, 2005, pp. 49-98.

Assumpção, indeferindo o pedido do segundo, mereceu – como na primeira votação – aprovação unânime.

É interessante observar que os elementos *meio* e *natureza* aparecem como determinantes em ambos os casos analisados e relatados por Assumpção. Mas no processo de João Domingues o que prevalece é o *meio* como fator preponderante, e que serve ao relator como argumento para comprovar a ausência, no impetrante, de uma natureza criminosa dada *a priori*: “As circunstancias com que o facto delictuoso ocorreu”, afirma a certa altura, “não autorisam concluir-se que se trata de um individuo perverso que praticasse o delicto podendo evital-o”. O comportamento posterior do penitenciário – a correspondência com os pais e irmãos e o bom comportamento dentro da penitenciária, por exemplo – serve também para comprovar a primeira assertiva, daí a conclusão de que João Domingues foi apenas “um juguete do destino”.

O caso de Olympio Modesto Cardoso recebe parecer inteiramente distinto; nele, do binômio acima citado, é a natureza que se sobrepõe ao meio, revelando a “índole perversa do delinqüente” e selando seu destino junto aos conselheiros. E se é de um criminoso nato que se trata, nem o bom comportamento nos anos de prisão é suficiente para comprovar sua regeneração, posto que o “perfil moral do impetrante é affectado por um forte desvio da linha normal”. Mesmo a reivindicação, legal e legítima, de um direito que o Estado lhe concede serve, no parecer, como peça de acusação a atestar, uma última e definitiva vez, o caráter degenerado do requerente, pois “só quem desdenha da sociedade ou não mede o crime que praticou, nas condições do perpetrado pelo impetrante, se atreveria a vir pedir o gozo da liberdade pelo resto de tempo que falta da pena excessivamente benigna que lhe foi imposta”.

Considerações finais: um “homem de ciência” entre dois mundos

Independente das características dos crimes praticados pelos dois impetrantes, são os sentidos atribuídos aos atos mas, principalmente, a seus autores, no interior do discurso de

Pamphilo de Assumpção que merece especial atenção. A partir deles, algumas considerações, a guisa de conclusão, podem ser delineadas. Primeiro, a maneira como o jurista transita com desenvoltura e segurança por concepções conflitantes do que sejam o crime e o criminoso. Assim, quando lhe convém, incorpora a tese do criminoso nato formulada pela escola italiana de Lombroso e Garofalo, entre outros e, sem temor, atravessa a fronteira para, a partir de um diálogo com as teses de cunho sociológico de um Gabriel Tarde, na França, afirmar que é o meio, e não a natureza, o elemento determinante na formação do caráter.⁴⁰ Daí porque Olympio Modesto, ainda que tenha praticado um crime em quase tudo similar ao de João Domingues – tratavam-se, ambos, de homicidas condenados – ser inapto à liberdade condicional: seu gesto, diferente do de Domingues, não foi motivado por algum fator externo – o meio – mas por características internas – a natureza –, que estão na origem mesmo de sua personalidade e são, portanto, irrecuperáveis.

Este deslocamento explica-se por algumas características do discurso jurídico, observadas já por Pierre Bourdieu. Para o sociólogo francês, o campo jurídico notabiliza-se pela pretensão de seus agentes a, investidos de competência social e técnica, interpretarem um “*corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social”, instituindo e sancionando, pela força da lei, normas, valores e condutas que aspiram a universalidade. Assim, ao apresentar-se como autônomo e neutro frente (ou acima) à realidade mundana que ele pretende arbitrar e legislar, o discurso jurídico encobre os rastros de suas próprias tensões e contradições: universal, ele desconhece territorialidades e fronteiras; autônomo, lhe interessa tão somente o poder

⁴⁰ Acerca da querela entre os teóricos europeus e suas diferentes concepções de crime e criminoso na Europa do século XIX ver, entre outros: DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque – A medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, especialmente pp. 35-113. Obra mais recente e de caráter enciclopédico é a do criminalista argentino Gabriel Anitua. Cf.: ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008, especialmente pp. 297-404.

organizador e normatizador da lei; neutro, seus desdobramentos práticos e o alcance de suas decisões ignoram condições étnicas, de classe ou gênero.⁴¹

Sob esta perspectiva não há, no caso dos pareceres analisados, qualquer conflito ou contradição. Trata-se de, em nome da tese da *defesa social*, que confere à sociedade o direito de defender-se da ação dos criminosos por intermédio do Estado e suas instituições – a polícia, as prisões – negar-lhes a liberdade não tanto para fins punitivos, mas apelando à necessidade de prevenir-se contra potenciais ameaças à segurança e a ordem públicas. O *indivíduo criminoso*, então, importa mais que o *crime*, o sujeito mais que a ação. Saber o caráter do detento antes do delito é tão importante quanto conhecer sua índole no interior da instituição penal, não apenas para medir a eficiência da prisão no que tange ao seu fim último, a regeneração. Mas também para avaliar o grau de periculosidade do criminoso, sua tendência nata ao crime ou sua adaptabilidade ao meio social uma vez ressocializado e moralmente regenerado.

Tal escrutínio ancora-se em preceitos que, inspirados na superioridade técnica e na neutralidade moral da ciência, pretendem assegurar a um nível ideal, a igualdade de todos perante a letra desinteressada da lei. Uma igualdade ideologicamente construída, por certo, porque ao neutralizar e apagar as diferenças culturais, de classe, de gênero, etc..., celebra e sanciona como coesão legal e legítima, uma organização do social que é, política e historicamente, resultado de dissensos, distensões, conflitos, lutas e relações de poder. O *sujeito da lei* é forjado, portanto, pelo seu *assujeitamento à lei* – e pouco importa se ele atende por Olympio Modesto ou João Domingues. Porque ao discurso jurídico, enfim, não importa quem, mas o que, como e de onde fala; e não importa igualmente quem ouve, mas sim que a escuta implique a redução do interlocutor ao silêncio.⁴² Ao historiador, por sua vez, cabe apreender os efeitos de sentido produzidos pelo discurso, mas também os possíveis significados construídos pelo silêncio.

⁴¹ BOURDIEU, Pierre. “A força do direito”. In.: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, pp. 209-254.

⁴² ORLANDI, Eni Pulcinelli. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Unicamp, 1992, p. 43.

**Um nome, muitas falas:
Pamphilo de Assumpção e os discursos jurídicos
na Curitiba da *Belle Époque***

Clóvis Gruner

Resumo

Um dos mais proeminentes intelectuais de sua geração, o jurista Pamphilo de Assumpção desempenhou diferentes papéis na vida cultural e política da capital paranaense durante a Primeira República. Neste artigo, trataremos de uma parte de sua produção de advogado e jurista, acompanhando suas reflexões acerca do problema do crime e da criminalidade em Curitiba e suas considerações acerca do direito positivo e das novas atribuições das instituições jurídicas e penais. A intenção é apreender a produção destes discursos em dois momentos: nos artigos da imprensa, o esforço por apresentar um modelo ideal de penitenciária, coerente com o crescimento da capital e com os avanços do direito e da criminologia positivistas, ainda no alvorecer do século XX. Nos pareceres do Conselho Penitenciário, do qual foi membro efetivo, o objetivo é acompanhar, alguns anos depois, as intervenções de Assumpção em um outro contexto institucional e temporal: não se tratava mais de propor modelos, mas de gerenciar um sistema que, àquelas alturas, já apresentava seus primeiros sinais de desgaste.

Palavras-chave : direito, discurso jurídico, crime, criminalidade

Abstract

One of the most prominent intellectuals of his generation, jurist Pamphilo de Assumpção played different roles in cultural and political life of the capital of Paraná during the First Republic. In this essay we will deal with a part of his production as a lawyer and jurist following his thoughts concerning the problem of crime and criminality in Curitiba and his considerations about the Positive Law and the new attributions of the legal and criminal institutions. The intention is to apprehend the

Clóvis Gruner

production of these speeches at two moments: in the articles of the press, the effort of presenting an ideal model of prison, consistent with the growth of the capital and the advances of the Positivistic Law and Criminology, still in the dawn of the 20th century; in the opinion of the Penitentiary Council, where he was an effective member, the goal is to follow, some years later, the interventions of Assumpção in another institutional context and time: this was not to propose models anymore, but to manage a system that, back then, had already been showing its first signs of deterioration.

Key-words: law, juridical speech, crime, criminality

Artigo recebido para publicação em 25/04/2009

Artigo aprovado para publicação em 24/06/2009